



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br



### PROJETO DE LEI N° 025/2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS UNIDADES DA SAÚDE, COM A DIVULGAÇÃO MENSAL DA ESCALA DOS MÉDICOS, ENFERMEIROS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E SEUS RESPECTIVOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO, BEM COMO OS MEIOS DE CONTATO COM O JUDICIÁRIO, CONSELHO DA SAÚDE E OUVIDORIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna-se obrigatória a colocação de placas informativas em hospitais, unidades de Saúde, laboratórios e postos de Saúde de todas as unidades de saúde que atendem ao Município de Alegre, de forma exclusiva ou não, com nome dos médicos em exercício, chefes de enfermagem, enfermeiros e auxiliares técnicos e seus respectivos horários de atendimento bem como placas informativas contendo os números telefônicos e endereços em sítios dos serviços de Ouvidoria da Saúde, Poder Judiciário e conselho da Saúde. Parágrafo único - As placas devem ser afixadas próximas à recepção de cada unidade contendo o nome, especialidade, número do CRM do (a) médico (a) e seus horários fixos de trabalho naquele local, devendo ainda serem trocadas a cada alteração na escala.

**Art. 2º** - As placas serão confeccionadas em material plástico ou PVC ostentando na parte frontal plástico transparente que possibilite a colocação de impresso em papel na cor branca com os dados indicados no artigo 1º e parágrafo único, devendo ainda ser atualizadas de forma quinzenal ou mensal, de acordo com a organização interna da unidade.

**Art. 3º** - A autoridade gestora do Sistema Único de Saúde Municipal regulamentará as penalidades administrativas decorrentes do descumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 60 dias após a sua publicação.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

Protocolo N° 003568/2021 Hora: 16:01:58

Data: 13/08/2021

PROJ. DE LEI CMA N 025/2021 FABIO BRAG.POLA STR.

